



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 032 DE 05 DE junho DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a assinatura do Convênio cuja minuta integra o presente Projeto de Lei, a Prefeitura e o Ministério da Aeronáutica, através do 6º Comando Aéreo Regional, poderão, em trabalho conjunto, onde se definam responsabilidades, proporcionar condições melhores de operacionalidade do nosso aeroporto, bem como prover melhor a conservação de seus equipamentos.

A título de ilustração, remeto em anexo cópias do ofício nº 103/SERENG-6 916 emitido pelo Comandante do 6º COMAR e ofício nº 121/GAB/95 deste Executivo que tratam do assunto.

Contando com o apoio dos Ilustres Vereadores a estas medidas administrativas que reputo da mais alta importância para a economia e prestígio do Município, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças(MT).., 05 de junho de 1995.

WILMAR PINES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 312 Liv. 07 Fol. 94v Data 05/06/95
Hora 14:40 h
ENCAMINHADO

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/06/95



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 05 DE junho DE 1.995.

PROTÓCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 312 Livro 07 Folha 05, 06, 95
Hora 12:40 W
Funcionário

Autoriza o Prefeito a firmar Convênio com o Ministério da Aeronáutica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a firmar com o Ministério da Aeronáutica, através do 6º Comando Aéreo Regional, com sede em Brasília-DF, convênio de administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto "Governador Julio José de Campos", conforme minuta que integra a presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e destinados à manutenção de atividades da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 05 de junho de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 07/06/95



PROTOCOLO - VI COMAR
N.º 951559 TIPO 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL PROTOCOLO
SERVIÇO REGIONAL DE ENGENHARIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 312 Livro 07 Folha 94V Data 05/06/95
Hora 14:40
Funcionário

Ofício nº 103/SERENG-6 916

Brasília-DF, 18 Maio 95.

Senhor Prefeito

Em recente vistoria realizada pelo Serviço Regional de Engenharia deste COMAR, no Aeródromo de Barra do Garças, foram constatadas as deficiências indicadas no seu Ofício nº 027/GAB/95 de 27 Jan 95, ratificando integralmente a necessidade das obras ali relacionadas, como o recapeamento do pavimento, o tratamento das juntas e a sinalização horizontal, entre outros.

Dado o vulto dos investimentos a serem absorvidos nessas obras não é intenção desse Comando transferir esses encargos para essa Prefeitura, em função do convênio proposto, mas, ao contrário, somar esforços no sentido de buscar alternativas para obtenção dos recursos financeiros necessários para a realização das citadas obras.

Em vista do exposto renovo a V Exª reestudar a possibilidade de firmar o convênio em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V Exª votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Osiris Castilho
Maj.-Brig.-do-Ar - OSIRIS CASTILHO
Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional

*Mais Medeiros
avaliar e minutar
no posto
WMA
30-5-95*

Ao Exmº Senhor
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

PROTOCOLO M. Aer
60 = 01/1127, 95



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 12 Liv. 07 94º dia 05, 06, 95
Hora 14:40 hs
Município

Ofício nº 121 /GAB/95

Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1995.

Senhor Comandante,

Consoante Of. nº 103/SERENG-6 916 de 28 mai 95, comunico a V.Exª. que o Termo de Convênio elaborado por esse Comando e que tem como objeto a administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças está sendo enviado à Câmara de Vereadores, junto com pedido de autorização para que possa o Prefeito firmá-lo em nome do Município, já que sua execução implica em despesas e responsabilidades.

Destarte, comunico que foi incluído na redação original, cláusula que exime expressamente a Prefeitura da obrigação em realizar obras de recapeamento asfáltico das pistas, tratamento das juntas, sinalização horizontal e outras mais despesas de vulto, com recursos próprios, mesmo por não possuir o Município arrecadação suficiente para tal.

Todavia adianto a V.Exª., que o estado de conservação atual das pistas e áreas de taxiamento do aeroporto é preocupante e pode - a curto prazo - acarretar a suspensão por parte da TAM das escalas diárias que fazem na cidade seus jatos F-100 responsáveis pela cobertura do trajeto Brasília - Cuiabá - Brasília.

Exmo. Sr.

Mag. Brig. do Ar Osiris Castilho

DD Cmt. do 6º Comando Aéreo Regional

Brasília - DF.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Urge pois que ações conjuntas - 6º COMAR/Prefeitura - se façam acorrer para, via somatório de esforços, alocarmos ' recursos financeiros da União, necessários à concretização das obras reclamadas.

Nesta premissa, de minha parte, iniciarei imediatas gestões junto à Bancada Federal de Mato Grosso no Congresso Nacional, mormente do Senador Julio Campos - cujo nome batiza o aeroporto - visando um solucionamento racional e satisfatório para o caso.

Quanto às providências finais relativas à assinatura do convênio, manterei contato com esse Comando tão logo o Poder Legislativo Municipal se manifeste a respeito.

Na oportunidade, renovo a V.Exª. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL
SERVIÇO REGIONAL DE PATRIMÔNIO

APROVO

EM ___/___/___

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Ten Brig do Ar -
Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 312	Livro 07	Folha 94v	Data 05/06/95
Hora			14:40 hs
_____ Assinatura			

O Ministério da Aeronáutica, neste ato representado pelo Exmº Sr Chefe do Subdepartamento de Operações, do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 115/GM5, de 09 de fevereiro de 1987 e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, neste ato representado pelo Exmº Sr Prefeito WILMAR PERES DE FARIAS e ainda com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeroporto de Barra do Garças, pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

WMP

O prazo do presente Convênio é de

~~SEXO~~ COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do
Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AEROPORTO

A PREFEITURA apresentará no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PREFEITURA, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

A PREFEITURA se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO; e:

a) obedecer ao disposto no Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentará ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) manter e conservar o aeroporto com todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento e ativar em toda a sua área um sistema de segurança e vigilância;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica eximida a Prefeitura da responsabilidade de realizar, com recursos próprios, obras de recapeamento

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

asfáltico das pistas; tratamento das juntas, sinalização horizontal e outras mais despesas que possam sacrificar o Orçamento Municipal.

c) quando for o caso e do interesse da PREFEITURA, dotar e prover o aeroporto de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeródromos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

f) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme instruções do MINISTÉRIO, e reportar mensalmente cópia dos registros ao MINISTÉRIO;

g) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeroporto por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas à atividade aeronáutica e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; nos demais casos a licitação é obrigatória, observada a

WLA

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do ' Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉRIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverão constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, a PREFEITURA, poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edificações e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do ' Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças).....

dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios do empreendimento para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal de área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

CLÁUSULA OITAVA - DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC, e serão cobrados pela PREFEITURA que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e se reverterão em proveito da PREFEITURA.

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas para as diferentes categorias dos aeroportos.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba a PREFEITURA, qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do
Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresse consentimento do MINISTÉRIO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
- f) desativação do aeroporto pelo MINISTÉRIO; e
- g) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorrido 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA, diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ocorrendo mudança na administração do aeroporto serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros

UMH

SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL - (Continuação do
 Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, para administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto de Barra do Garças)

que estejam ocupando áreas ou edificações;

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;

c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e ao MINISTÉRIO' caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO;


e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, de de 1995.

Brig do Ar -

Chefe do Subdepartamento de Operações


 WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal de Barra do Garças

TESTEMUNHAS:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO CIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-
cional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA

Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Relator


ANTONIO DE FARIAS

Membro